



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE -
FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ISABELLA SANTOS MOURA TEIXEIRA

REFLEXO DAS PEDALADAS FISCAIS PARA A SOCIEDADE

**ARACAJU – SE
2016**

ISABELLA SANTOS MOURA TEIXEIRA

REFLEXO DAS PEDALADAS FISCAIS PARA A SOCIEDADE

Artigo apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE - como requisito parcial e Obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Alex Santos Almeida

Coordenadora de Curso: Profa. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto

ARACAJU – SE

2016

ISABELLA SANTOS MOURA TEIXEIRA

REFLEXO DAS PEDALADAS FISCAIS PARA A SOCIEDADE

Artigo apresentado à banca examinadora da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE - como requisito parcial e elemento obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Esp. Alex Santos Almeida

Orientador

Professor – 1º Avaliador

Professor – 2º Avaliador

Acadêmico (a): Isabella Santos Moura Teixeira

Aprovado (a) com média: _____

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2016

RESUMO

Com a atual conjuntura política e econômica do país, onde se discutem as manobras fiscais realizadas pelo Governo Federal durante os anos de 2013 e 2014 devido o Tribunal de Contas da União rejeitar a sua prestação de contas do ano de 2014, relatando irregularidades de ordens financeira e orçamentária, a sociedade assiste atentamente às mudanças econômicas sofridas com essas atitudes tomadas pelo Governo. Com isso, o presente artigo traz como tema o reflexo das manobras fiscais para a sociedade, sendo essas manobras, o atraso dos repasses do Governo Federal aos agentes repassadores de créditos, para cobrir despesas de subsídios, benefícios e subvenções e como também a não computação na Lei Orçamentária Anual das operações de créditos realizadas. Desta forma, o presente artigo tem como objetivo geral demonstrar os conceitos e entendimentos das manobras fiscais realizadas pelo Governo Federal, evidenciando a importância do cumprimento das leis pelos gestores e quais os reflexos dessas manobras para a sociedade, tendo como objetivos específicos descrever o que são as pedaladas fiscais, analisar quais leis e princípios foram infringidos e mostrar à população quais as consequências que sofreremos com essas manobras. A metodologia apresentada nesse trabalho é bibliográfica na área de contabilidade pública, mas também acessando de sites, leis, manuais contábeis e entrevistas. Evidenciando como problemática: quais os reflexos das manobras fiscais para a sociedade? Este artigo teve como resultado os esclarecimentos sobre as pedaladas fiscais, que foram atos cometidos pelo Governo Federal que alteraram a situação real das contas públicas, tendo como reflexo para a sociedade a queda de investimento por empresas, a queda do PIB, os ajustes fiscais, o aumento das taxas de juros, a redução dos programas sociais, como também o impacto na dívida pública da União e conseqüentemente para a população, visto que ela é quem arcará com essa dívida.

Palavras Chaves: Manobras e Pedaladas Fiscais. Orçamento Público. Operações de Crédito.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Dívidas da União não captadas pelo Bacen – 2014.....	20
--	----

SUMÁRIO

RESUMO.....	
LISTAS DE QUADROS.....	
1 INTRODUÇÃO.....	07
2 ORÇAMENTO PÚBLICO.....	09
2.1 Divisões do Orçamento.....	09
2.1.1 Princípios Orçamentários.....	10
2.1.2 Instrumentos de Planejamento.....	11
2.1.2.1 Plano Plurianual – PPA.....	11
2.1.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	12
2.1.2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA	12
2.2 Receita Orçamentária.....	13
2.2.1 Classificação	13
2.2.2 Etapas de Reconhecimento da Receita	15
2.2.3 Receita Extraorçamentária e Intraorçamentária.....	15
2.3 Despesa Orçamentária	16
2.3.1 Classificação Econômica.....	16
2.3.2 Estágios da Despesa	17
2.3.3 Despesas Extraorçamentária e Intraorçamentária	17
2.4 Manobras Fiscais	18
2.4.1 Leis e Princípios Infringidos.....	21
2.4.2 Reflexos das Pedaladas para a Sociedade	22
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	27
ABSTRACT	29
ANEXOS	30

ANEXO A – Saldo da CEF – conta suprimentos de fundos do MDS.....	31
ANEXO B – Demonstrativo de despesas da união por unidade orçamentária.....	32
ANEXO C – Dívida líquida do setor público (DLSP).....	36

1 INTRODUÇÃO

O atual cenário político do Brasil passa por um momento conturbado em sua estrutura governamental, onde juristas, políticos e governo analisam a prestação de contas do Governo Federal do ano de 2014.

As opiniões são diversas, alguns opinam pela legalidade da aprovação das contas da União, outros ficam do lado oposto, acusando o Governo de ter cometido um Crime de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas da União, através dos seus ministros, rejeitaram as contas anuais do ano de 2014, relatando em seu parecer irregularidades que feriram a Constituição, a Lei orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Um dos pontos fortes do parecer do tribunal ressalta que o Governo Federal atrasou repasses financeiros aos bancos para o pagamento dos programas sociais e de empréstimos a empresas e agricultores, tentando disfarçar, com isso, a real situação do governo quanto às receitas e despesas públicas, como também a omissão na LOA do orçamento destinado às operações de créditos realizadas. No meio dessa situação, está a população brasileira passando por mais um momento de crise econômica, na qual seus governantes desafiam as leis que regulam a nossa sociedade.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar os conceitos e entendimentos das manobras fiscais realizadas pelo Governo Federal, evidenciando a importância do cumprimento das leis pelos gestores, tem como objetivos específicos descrever o que são as pedaladas fiscais, identificar quais leis e princípios foram infringidos, como também mostrar à população quais as consequências que sofreremos com essas manobras.

Justifica-se a necessidade deste artigo em demonstrar como se deram as pedaladas fiscais e quais as consequências dessas manobras para a sociedade.

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho acadêmico foi com base em pesquisas bibliográficas na área da contabilidade pública, leis, manuais contábeis, sites e entrevistas que fornecem ideias referentes ao tema.

Qualquer procedimento que o Governo Federal realize que altere o que foi planejado dentro dos pilares do orçamento público, ou seja, o PPA- Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual refletirão na sociedade, ou de forma positiva ou negativa. A exemplo disso, foram as manobras fiscais realizadas pelo Governo Federal dentre os anos de 2013 e 2014.

Sendo assim, esse artigo tem como problemática quais os reflexos das manobras fiscais para a sociedade?

2 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público é um documento autorizado através de Lei, onde consta toda a previsão de receita e despesa a ser realizada pelo Governo, por um determinado período de tempo, geralmente por um ano.

Com a Lei 4.320/64 e do decreto lei 200/67, o Brasil passou a utilizar o orçamento programa, que mostra todos os programas de trabalho, projetos e atividades a serem desenvolvidas pelo Governo.

Ferramenta legal de planejamento do Ente Federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) onde são projetados os ingressos e os gastos orçamentários que serão realizados em um determinado período, objetivando a execução dos programas e ações vinculados às políticas públicas, bem como as transferências constitucionais, legais e voluntárias, os pagamentos de dívida e outros encargos inerentes às funções e atividades estatais. (BEZERRA FILHO, 2013, p.5).

A principal função do orçamento é controlar as receitas arrecadadas através da sociedade para a manutenção das despesas essenciais para a população, como educação, saúde, saneamento, entre outras e como estão sendo investidos esses gastos.

2.1 Divisões do Orçamento

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, § 5º, incisos I a III, existem as divisões ou esferas orçamentárias que definem em qual orçamento estará o programa desejado, sendo eles: o orçamento fiscal, orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social.

Entendem-se como orçamento fiscal, todas as receitas arrecadadas pelo governo e as despesas previstas na programação, em todas as esferas governamentais. O orçamento de investimento, são as programações para as empresas estatais e por último o orçamento da seguridade social, que abrange “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade,

destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social". (BRASIL, 1988).

2.1.1 Princípios orçamentários

Os princípios orçamentários orientam na elaboração, execução e controle do orçamento público. O manual de contabilidade aplicado ao setor público adotou os seguintes princípios: o princípio da Legalidade, que permite ao administrador fazer ou deixar de fazer tudo que está contido em lei. Esse princípio foi ferido pelo Governo Federal nas manobras fiscais realizadas, pois elas infringiram algumas leis, dentre elas a Lei Complementar nº 101, a própria Constituição Federal, dentre outras que serão elencadas ainda neste trabalho. Princípio de unidade ou totalidade, onde se informa que o orçamento deve ser uno, em cada esfera de governos federal, estadual ou municipal e que deverá existir um único orçamento para que não haja orçamentos paralelos; o princípio da universalidade informa que todas as receitas e despesas deverão estar contidas na Lei Orçamentária Anual, este princípio foi ferido com as manobras fiscais realizadas pelo Governo Federal. Outro princípio é o da anualidade ou periodicidade; onde informa que as previsões de receitas e despesas deverão se restringir ao ano calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro; princípio da exclusividade: a lei orçamentária não poderá conter outra informação que não seja a receita e a despesa públicas; princípio do orçamento bruto, em que o registro da despesa na LOA deverá ser pelo valor bruto, não podendo conter deduções, princípio da publicidade. A LOA deverá ser divulgada em meios oficiais de comunicação para que toda a população tenha conhecimento dos atos que estejam ocorrendo; princípio da transparência: toda a elaboração e execução do planejamento devem ser divulgadas, como também quaisquer informações sobre arrecadação de receita e despesa estejam disponíveis para o público. A maioria dos estados e municípios já implantou o portal da transparência para acompanhamento da sociedade de todos os atos do governo e o último princípio, segundo o manual de contabilidade do setor público, não vinculação (não afetação) da Receita de Impostos. Este princípio proíbe a vinculação de receitas de impostos a qualquer despesa, salvo as exceções contidas na Constituição Federal em seu artigo 167.

2.1.2 Instrumentos de planejamento

O planejamento é de suma importância em qualquer atividade, principalmente na área pública, pois se trata de planejar todas as atividades, metas, projetos para o bem comum da sociedade, é o primeiro passo em qualquer gestão.

Os instrumentos que norteiam o planejamento público é o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, estes estão definidos na Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 165.

2.1.2.1 Plano plurianual - PPA

O plano plurianual é o primeiro planejamento do governo, onde se definem as metas, diretrizes e os objetivos a serem desenvolvidos. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 165, § 1º:

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 1988).

O PPA, assim denominado, nada mais é que ações que o Governo pretende implantar para o desenvolvimento da cidade e da sociedade. É um plano de médio prazo, visto que a sua duração dar-se-á em quatro anos, por isso deverá conter metas físicas e estabelecer índices do andamento das ações.

O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do chefe do executivo subsequente, será encaminhado na forma e prazo estabelecidos pela legislação de cada ente. (FEIJÓ, 2014, p.94).

Inicia-se a criação do PPA no primeiro ano do Governo, com isso, o gestor iniciará o seu mandato com o PPA da gestão anterior, para que não ocorra encerramento dos programas iniciados anteriormente.

2.1.2.2 Lei de diretrizes orçamentárias – LDO

A Lei de diretrizes orçamentárias orienta a LOA- Lei orçamentária anual, pois estabelece uma ponte para regular o orçamento fiscal, de seguridade social e de investimento proposto no PPA, estes deverão estar sempre em sintonia, como também as leis tributárias que serão alteradas e como serão aplicados os recursos das agências oficiais de fomento, como por exemplo, o BNDES- Banco nacional de desenvolvimento econômico e social. O que está proposto no PPA deverá estar informado na LDO, quais as metas que deverão ser atingidas dentro de um ano, período da LDO. Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL ,1988).

A Lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disporá como deverão ser apresentados os anexos da LDO, dentre eles estão: as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, dentre outras determinações.

O prazo para envio da LDO será de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e depois de remetido a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

2.1.2.3 Lei orçamentária anual – LOA

A LOA é a lei mais detalhada para o orçamento, pois ela permite visualizar com mais clareza se os objetivos e metas das ações propostas foram realizados conforme planejado. A duração desta lei é por um período de um ano. É na LOA que se autoriza a realização das despesas pelo governo de acordo com a previsão de receita arrecadada. A elaboração da LOA será de acordo com o PPA e LDO. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo.165, § 5:

A lei orçamentária anual compreenderá: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (BRASIL,1988).

A Lei orçamentária anual será encaminhada até quatro meses antes do final do exercício financeiro, sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, este prazo da União, cada estado e município deverão observar os prazos legais conforme leis locais.

2.2 Receita Orçamentária

Na área pública, todo recurso financeiro que entra nas contas bancárias do ente no exercício orçamentário e que aumentam o seu patrimônio, são chamadas de receita, sendo a mesma contabilizada pelo regime de caixa.

Os recursos recebidos necessários à efetivação das políticas públicas através dos programas de governo estabelecidos na LOA são chamados de receita orçamentária ou receita pública, considerada como o conjunto dos ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços. (BEZERRA FILHO, 2013, p.83).

As receitas orçamentárias devem está registrado na LOA, visto que existe uma previsão de arrecadação, para que o Governo venha apenas a executar suas despesas conforme a previsão da receita, atendendo assim os projetos que serão executados para a sociedade.

2.2.1 Classificação

As classificações das receitas orçamentárias são as de categoria econômica (natureza), informa de onde veio o recurso através do seu fato gerador e as fontes

de recursos e informa como serão financiadas as despesas. A classificação foi criada para auxiliar de onde vem o recurso recebido e onde será aplicado.

As categorias econômicas se dividem em receitas correntes e de capital.

São receitas correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesas classificáveis em Despesas Correntes. (ROSA, 2013, p. 188).

As receitas correntes são divididas em originárias e derivadas, sendo as correntes resultadas da origem do Estado, como através de receitas de aluguéis, de prestações de serviços e as derivadas que vem através do setor privado, através de lei e do poder de tributar, como os impostos.

São os recursos financeiros oriundos das possibilidades permitidas pela legislação através da constituição de dívidas (operações de créditos), da conversão em espécie de seus bens e direitos (alienações e empréstimo recebidos), dos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado (convênios e doações), destinados a atender, obrigatoriamente, gastos classificáveis em Despesas de Capital. (BEZERRA FILHO, 2013, p.85).

As receitas de capital são decorrentes de fatos permutativos, que não alteram o patrimônio e sim o orçamento, já que é uma troca dos elementos patrimoniais por recurso financeiro.

A classificação de receita por fonte de recurso é para ligar os recursos arrecadados às despesas realizadas.

Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser aplicados em uma determinada finalidade. Essa classificação torna-se necessária para individualizar os recursos, com vistas a evidenciar sua aplicação conforme a determinação legal. (ROSA, 2013, p. 190).

O Órgão não poderá utilizar receita de uma determinada fonte em outro programa que não esteja vinculado a essa receita, pois dessa forma estará desobedecendo à evidenciação das vinculações.

2.2.2 Etapas e reconhecimento da receita

De acordo com o MCASP, as etapas da receita orçamentária são o planejamento, subdividido em previsão, a execução, subdividido em lançamento, arrecadação e recolhimento.

O planejamento é toda a previsão da arrecadação da receita orçamentária contida na LOA, a previsão da receita é o planejamento e estimativa de receita a ser arrecadada, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 12.

As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000).

A previsão da receita é de suma importância para o gestor, pois está é o limite da fixação das despesas orçamentárias que estarão contidas na LOA.

A etapa da execução orçamentária se dá nos estágios do lançamento, no qual o governo identifica o contribuinte, determina a matéria tributável, verifica a ocorrência do fato gerador e calcula o tributo, já a arrecadação é quando o contribuinte recolhe ao agente arrecadador o seu débito, enquanto que o recolhimento é quando o agente arrecadador repassa para o Tesouro toda a receita arrecadada, atentando-se para o princípio da tesouraria, onde o recolhimento deverá ser realizado em apenas um caixa.

2.2.3 Receita extraorçamentária e intraorçamentária

A receita extraorçamentária é a receita que entra nos cofres públicos e que não faz parte do orçamento anual do governo, sendo este apenas um depositário de valores. Esta receita não altera o patrimônio líquido do órgão, apenas gera uma obrigação para este. De acordo com o Manual de Contabilidade Pública, página 34:

Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portando não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários em geral não tem reflexo no Patrimônio Líquido da Entidade. (BRASIL, 2014).

São exemplos de receita extraorçamentária as cauções e fianças feitas em dinheiro, as retenções dos tributos feitos na fonte, as consignações de folha de pagamento, dentro outros.

As receitas intraorçamentárias são as operações realizadas dentro da mesma esfera governamental. Conforme o MCASP, página 36:

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos. (BRASIL, 2014).

2.3 Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária é entendida como todos os gastos que o gestor realiza e que esteja contida em seu orçamento e autorizada pelo poder legislativo, para atender as necessidades da população.

“A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade”. (BRASIL, 2014, p.61).

A referida despesa é contabilizada pelo regime de competência.

2.3.1 Classificação econômica

A classificação da despesa por categoria econômica deve está de acordo com a Lei 4.320/64, em seu artigo 12, são elas as despesas correntes e despesas de capital, sendo as despesas correntes aquelas que abrangem os gastos reais, são os gastos que diminuem o patrimônio líquido do governo, pois estão destinados à

manutenção do estado, já as despesas de capital são os gastos com aquisição de bens de capital, de consumo, de obras, de imóveis, ou seja, aumentam o patrimônio da empresa e em contrapartida diminui as disponibilidades dela. Segundo o MCASP, página 65:

Despesas correntes – classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Despesas de capital – classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (BRASIL, 2014).

2.3.2 Estágios da despesa

O estágio de despesa é uma das etapas da execução da despesa orçamentária, que são: empenho, liquidação e pagamento, conforme consta na Lei 4.320/64 em seus artigos 58 a 74.

O empenho é a primeira etapa da execução da despesa, é quando o ente cria para o Estado a obrigação de pagamento, não podendo exceder o limite de créditos concedidos. A segunda etapa de execução é a liquidação, onde o setor competente do órgão verifica se a despesa poderá ser paga ao credor, baseando-se em documento que comprovem a execução dos serviços ou a entrega de bens/materiais. A última etapa é a do pagamento, onde o órgão irá desembolsar o recurso para pagar o seu credor.

2.3.3 Despesas extraorçamentária e intraorçamentárias

As despesas orçamentárias são os desembolsos realizados sem precisar de autorização na LOA, pois os mesmos não são considerados despesas públicas, visto que não diminuem o patrimônio do ente. Segundo o MCASP, página 61:

Dispêndio extraorçamentário é aquele que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios. (BRASIL, 2014).

São exemplos de despesas extraorçamentária: cauções, recolhimento de recursos retidos ou consignados, pagamento de restos a pagar, dentre outros.

As despesas intraorçamentárias ocorrem quando existem operações de compra, serviço, pagamentos, dentro da mesma esfera governamental. No MCASP, perguntas e respostas, na página 04, informa que:

Ocorrem quando órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo”. (BRASIL, 2010).

2.4 Manobras Fiscais

O Governo Federal realizou algumas manobras fiscais em sua gestão, essas manobras foram chamadas de Pedaladas Fiscais, devido aos dribles realizados para não evidenciar a situação real das contas públicas.

Pedaladas fiscais são operações atípicas, não previstas na legislação, utilizadas para maquiar o resultado das contas públicas. Um exemplo claro disso ocorreu por meio do sistema de distribuição dos benefícios sociais do governo. A população recebe esses benefícios em agências da Caixa Econômica Federal e o Governo Federal, por sua parte, tem um contrato com a Caixa que prevê uma remuneração ao banco pelos custos operacionais dessa distribuição. (GÓES, 2015).

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e a Caixa Econômica Federal assinaram um contrato de prestação de serviços, onde a Caixa abriria uma conta bancária para movimentação do Ministério e este repassaria ao agente financeiro os recursos financeiros referentes aos programas sociais e o agente faria o pagamento mensal conforme agendamento. Mas o contrato prevê que caso o MDS não repassasse o recurso, a Caixa poderia suspender o pagamento ou caso possuísse recursos, o próprio agente financeiro pagaria aos beneficiários possuidores do crédito, com isso a União pagaria tanto a dívida quanto os encargos financeiros realizados através dessa operação.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, órgão responsável em julgar as contas do Governo Federal, as Pedaladas Fiscais foram cometidas no final do

ano de 2010 e todo o ano de 2014. Com essas manobras foram omitidos os seguintes registros:

Registro de passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e ao FGTS nas estatísticas da dívida pública de 2014.

Registro de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014.

Registro de adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nos exercícios de 2010 a 2014.

Registro de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento nos exercícios de 2010 a 2014. (BRASIL, 2015).

Diante dos fatos apresentados, o TCU observou que o Governo realizou operação de crédito junto às instituições financeiras, Caixa Econômica Federal, BNDES e o Banco do Brasil, como também o FGTS, sendo que essas operações não foram computadas no demonstrativo da dívida líquida do setor público pelo Banco Central.

Com isso o Governo aumentou ainda mais a sua dívida líquida, que de acordo com o Banco Central “consolida o endividamento líquido do setor público não financeiro e do BCB junto ao sistema financeiro (público e privado), setor privado não financeiro e resto do mundo”. (Da Silva, 2015). Segue no anexo III o quadro apresentado da DLSP pelo BACEN.

Quadro 1: Dívidas da União não captadas pelo Bacen – 2014

R\$ bilhões

Subvenções Agrícolas BB	7,94
Outras Subvenções BB	1,80
PSI – BNDES	12,16
Resolução CCFGTS574/2008	0,64
PMCMV – FGTS	7,66
FGTS Lei Complementar 110/2001	10,05
Total	40,25

Fonte: processo TC 021.643/2014-8.

Essas referidas operações de créditos foram consideradas pelo TCU como de natureza extra orçamentária, “[...] uma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária prevista no art. 38 da LRF, já que tal operação não teve como objetivo autorizar novos gastos, mas atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro”. (BRASIL, 2015).

O Governo Federal alega em sua defesa que em governos anteriores essas manobras fiscais sempre ocorreram, mas o TCU através do quadro indicador da dívida pública Federal junto a Caixa Econômica, anexo I, provou que esse fato não ocorreu da mesma forma como na metade do ano de 2013 e o ano de 2014, poucos pontos negativos foram apresentados em gestões passadas, ocorreram momentaneamente, sendo sanadas em até 48 horas, conforme entrevista do Sr. Júlio Marcelo de Oliveira – procurador de contas do TCU.

“[...] eram pequenos saldos negativos em conta do Governo com bancos públicos dentro da normal relação contratual que o Tesouro tem com esses bancos, então se o Governo tem que pagar quinhentos milhões de benefícios e eventualmente pagou quinhentos e cinco [...] a caixa, por exemplo, paga, comunica ao Tesouro e o Tesouro imediatamente repõe esses cinco milhões que a caixa pagou a mais, isso é uma operação que leva no máximo 48 horas [...]”. (informação verbal)¹.

¹ Entrevista por Júlio Marcelo Oliveira ao programa Globo News de Míriam Leitão, em outubro de 2015.

Outro ponto importante a salientar é que ficou claro para o Tribunal de Contas da União que o alto valor monetário envolvidos nessas manobras fiscais, deu-se com o aumento dos programas sociais, justamente no período eleitoral, como por exemplo o financiamento do Programa Social – Fies – Fundo de Investimento Estudantil, que saltou de 5 bilhões de orçamento no de 2013 para 12 bilhões em 2014, segue anexo II, comprovando o aumento no orçamento.

Outra situação acerca das pedaladas fiscais, além de recursos financeiros, foram as manobras no orçamento, sendo que na LOA aprovada para o exercício financeiro de 2014 do Governo Federal, não estavam inscritas em suas rubricas as despesas com as operações de crédito interno para custear o Programa Minha casa Minha Vida.

“[...] a operação de crédito decorrente do relacionamento entre União e FGTS no âmbito do PMCMV é de natureza orçamentária e deveria atender ao que determinam os arts. 32, inciso II, § 1º da LRF e 3º da Lei 4.320/1964, que dispõem sobre a necessidade de autorização legislativa na própria lei orçamentária, em lei de créditos adicionais ou em lei específica para realização de operação de crédito e que os orçamentos deverão conter todas as receitas, inclusive as de operações de créditos autorizadas em lei, respectivamente. Tem-se configurado, neste caso, a realização de despesa sem a devida dotação orçamentária, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade e ao princípio orçamentário da universalidade”. (BRASIL, 2015).

Esse tipo de atividade realizada provocou infrações nas Leis que regem nosso país, como também acabou provocando uma situação, que até alguns anos atrás estava estabilizado e que acabou voltando com toda essa movimentação econômica e orçamentária.

2.4.1 Leis e princípios infringidos

A primeira violação cometida pelo Governo Federal foram as infrações dos princípios, sendo que na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 dispõe dentre eles o princípio da Legalidade, pois ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, o princípio orçamentário da Universalidade também foi violado, pois todas as despesas e receitas orçamentárias devem estar contidas na LOA, sendo que as despesas com as operações de crédito ocorridas com o Programa Minha Casa Minha Vida não foram registradas.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso II, foi infringida, onde são vedadas: “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”.

Outra Lei infringida foi a Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 1º, § 1º, dispõe dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, pois o Governo Federal não publicou os fatos ocorridos muito menos o planejou na LOA. Em seu artigo 32, inciso I “existência prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica”, inciso II “inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita” e inciso V “atendimento ao disposto no inciso III da Constituição”, no artigo 36 “é proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade do empréstimo” e por último dessa Lei Complementar o artigo 38, inciso IV, alínea b, “A operação de crédito por antecipação de receitas destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências nos artigos 32 e mais as seguintes: está proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal”.

A Lei 4.320/1964 também foi desrespeitada em seu artigo 3ª “A lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizados em lei”.

Essas Leis foram infringidas de acordo com o Tribunal de Contas da União em seu parecer prévio das contas do Governo Federal do ano de 2014, pois o Governo não informou em seus relatórios fiscais essa movimentação financeira e orçamentária, ou seja, a operação de crédito realizada junto a agências financiadoras de crédito.

2.4.2 Reflexos das pedaladas para a sociedade

O Governo Federal passou a adotar essas medidas para que as suas contas parecessem temporariamente equilibradas, visto que as despesas existiam, mas a receita não, com isso o Governo passou a atrasar as parcelas das despesas dos benefícios sociais e as equalizações das taxas. Apesar dos gastos terem sido

ocorridos, esses não saíram das contas do Governo, ou seja, foram os agentes de crédito que realizaram as despesas.

Esses empréstimos realizados pelo Governo Federal, fez com que a dívida pública aumentasse consideravelmente, gerando com isso grande preocupação para a população, pois a sociedade é quem arcará com essas despesas, através da alta da taxa de juros, mais tributos, corte de benefícios, dentre outros. O primeiro impacto sentido pela sociedade através desse endividamento foram os ajustes fiscais realizados pelo governo no início de 2015. “Ajuste fiscal é o nome dado ao esforço para equilibrar as contas do Estado brasileiro e voltar a fechar no azul, após anos de gestão econômica criticada”. (PAÍS, 2015).

Com esses ajustes fiscais do Governo Federal, foram cortados bilhões de reais do que se pretendia gastar para ajustar as suas contas, já que suas despesas estavam maiores que as receitas, dentre esses cortes estão os programas sociais do PAC- Programa de Aceleração do Crescimento, do Programa Minha Casa Minha Vida, alguns direitos trabalhistas, como pensão por morte, auxílio doença e seguro desemprego, nos próprios ministérios, teve aumento nos impostos, dentre eles nos combustíveis, cosméticos, carros e produtos importados em geral, como também em empréstimos e financiamentos e aumento na energia elétrica.

Essas medidas tomadas pelo Governo provocaram reações adversas na sociedade, com o aumento de impostos as empresas tiveram que repassar essas despesas ao consumidor e estes começou a recuar o consumo, gerando uma queda nas vendas e conseqüentemente uma grande massa de desempregados no país, devida o fechamento de empresas ou redução de produção.

Segundo Cimar Azeredo, em entrevista a Agência Brasil:

“[...] no último trimestre de 2015, houve uma queda expressiva no número de pessoas trabalhando com carteira assinada. Foram 1,273 milhão de pessoas a menos em relação a 2014. Essas pessoas, que estavam sob uma rede de proteção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do seguro-desemprego, usaram esses recursos e acabaram aumentando o contingente da população trabalhando por conta própria ou como pequenos empregadores, que montaram o próprio negócio”. (informação verbal)².

As agências de classificação de risco retiraram o selo de bom pagador do Brasil, com isso os grandes investidores estrangeiros que acompanham as

² Entrevista por Cimar Azeredo a Agência Brasil, em dezembro de 2015.

avaliações recuam no momento de querer investir no país, acarretando com isso a diminuição da circulação do dólar, consequentemente aumentando o valor da moeda estrangeira, outra consequência é que os bancos internacionais podem elevar as taxas de juros para as empresas que quiserem captar recursos no exterior. “[...] pode ter efeitos sobre a cotação do dólar, a dívida do país, o financiamento das empresas e o nível de investimentos estrangeiros no país”. (G1, 2016).

Outra grave consequência é a queda do PIB, produto interno bruto, que consiste em todos os bens e serviços finais produzidos no país num determinado período de tempo, essa queda deu-se com a baixa de investimento e do consumo.

Dessa forma são diversos os reflexos que as pedaladas fiscais provocaram na sociedade, infelizmente as pessoas mais carentes são afetadas devido a diminuição dos investimentos com os programas sociais, o aumento dos juros e consequentemente o desemprego.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o país está passando por grandes problemas financeiros e conseqüentemente políticos após a reprovação das contas do Governo Federal do ano de 2014, pelo Tribunal de Contas da União.

Diante da situação em que se encontra o país, a sociedade se pergunta o que poderá acontecer na vida de cada um, devido os grandes problemas em que o Governo esta enfrentando, pois todas as atitudes cometidas pelo Governo refletem na população.

Este artigo apresentou como objetivo geral demonstrar os conceitos e entendimentos das manobras fiscais realizadas pelo Governo Federal, evidenciando a importância das leis pelos gestores, tendo como objetivos específicos descrever o que são as pedaladas fiscais, identificar quais leis e princípios foram atingidos, como também mostrar a população quais as conseqüências dessas manobras para a sociedade.

O parecer do Tribunal de Contas da União informa que as manobras fiscais foram realizadas no período de 2013 e 2014, sendo essas os atrasos de repasses financeiros pelo Governo Federal as agências financiadoras de créditos, como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, recursos esses que seriam destinados aos programas sociais, como também a omissão dessas despesas nos relatórios da dívida pública, já as irregularidades de ordem orçamentária ocorreram devido não constar na LOA o orçamento com as operações de créditos realizadas pelo Governo Federal. As leis infringidas com essa atitude do Governo foram a Lei Complementar 101/2000, a Lei 4.320/1964, a própria Constituição Federal de 1988 e os princípios orçamentários da universalidade e legalidade.

Como a sociedade é quem sofre com os atos praticados pelo Governo, ela conjuntamente com os órgãos fiscalizadores deverá sempre acompanhar todos os gastos governamentais, evitando assim que outras formas de manobras sejam executadas.

Assim sendo, as pedaladas fiscais foram manobras executadas pelo Governo Federal para alterar a situação real das contas públicas da União, ou seja, não quis apresentar através dos seus relatórios que suas despesas estavam maiores que as receitas tendo como consequência disso a queda de investimento por empresas, a queda do PIB, os ajustes fiscais, o aumento das taxas de juros, a redução dos programas sociais, como também o impacto na dívida pública da União e consequentemente na sociedade, visto que ela é quem arcará com essa dívida.

REFERÊNCIAS

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público: abordagem simples e objetiva**. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25/03/2016.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 26/03/2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório e **Parecer prévio sobre as contas do Governo da República, 2014**. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2014/index.html>. Acesso em 03/03/2016.

BRASIL, Tribunal de Contas da União, **Acórdão 825/2015 – TC-021.643/2014-8, Representação acerca de indícios de irregularidades na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores**. Disponível em: <portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2686756.PDF>. Acesso em 04/03/2016.

BRASIL, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 04/03/2016.

BRASIL, Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Perguntas e respostas, 2010**. Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ParteVI_PR.pdf>. Acesso em: 23/04/2016.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. MCASP 6ª Edição, 2014**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/consultas-publicas>. Acesso em: 26/03/2016.

DA SILVA, Luiz Awasu Pereira. **Indicadores Fiscais**. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/gci/port/focus/faq%204-indicadores%20fiscais.pdf>>. Acesso em: 03/04/2016.

FEIJÓ, Paulo Henrique; RIBEIRO, Carlos Eduardo. **Entendendo o Plano de Contas aplicado ao Setor Público**. Brasília: Gestão Pública, 2014.

GANDRA, Alana. **Brasil fecha 2015 com aumento no desemprego**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2015-12/brasil-fecha-2015-com-aumento-no-desemprego>>. Acesso em: 09/05/2016.

GÓES, Carlos. **O que é pedalada fiscal? Um manual para não economista**. Disponível em: <<http://mercadopopular.org/2015/10/o-que-e-pedalada-fiscal-um-manual-para-nao-economistas/>>. Acesso em: 03/04/2016.

G1. **Moody's tira grau de investimento do Brasil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/02/moodys-tira-grau-de-investimento-do-brasil.html>>. Acesso em: 09/04/2016.

OLIVEIRA, Júlio Marcelo. **As consequências do julgamento no TCU das 'Pedaladas Fiscais'. Entrevista realizada por Míriam Leitão com Júlio Marcelo de Oliveira, procurador de Contas do TCU**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/miriam-leitao/videos/t/globonews-miriam-leitao/v/miriam-leitao-as-consequencias-do-julgamento-no-tcu-das-pedaladas-fiscais/4526218/>>. Acesso em: 09/04/2016.

PAÍS, El. **Guia básico para entender o que o ajuste fiscal 2015 muda na sua vida**. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/22/politica/1432322890_723960.html>. Acesso em: 09/04/2015.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2013.

ABSTRACT

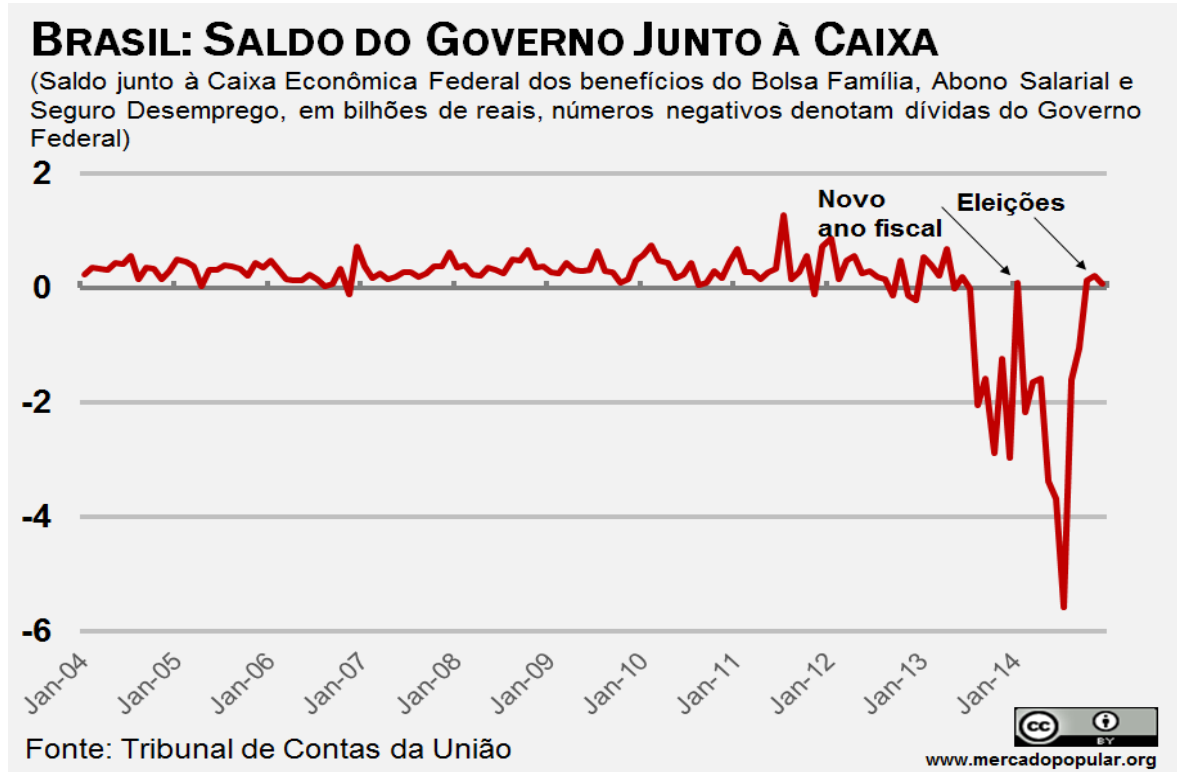
The current political and economic situation of the country in which the fiscal maneuvers made by the federal government in 2013 and 2014 are discussed due to the fact that the Federal Court of Accounts rejected the official accountability of 2014, reporting they found financials and budgetary irregularities , while the society carefully observes the economical changes caused by these government actions . In light of all that, this article has as theme how the fiscal maneuvers, such as delay on the repasses from the federal government to the credit transfer agents to cover subsidies, benefits and grants, reflects on the society and as also the non-inclusion in the Annual Budget Law of credit operations performed. Thereby, the present article has the general objective demonstrate the concept and the understandings regarding the fiscal maneuvers performed by the Federal Government showing how important it is that managers comply with the law and the reflection of these maneuvers on the society, and has as the specific objective describe what are fiscal tricks, analyse which laws and principles were not respected and show the population what consequences we will suffer because of these maneuvers. The methodology used in this study is bibliography and websites related to public accounting, laws, accounting manuals and interviews. The problematic was: which are the reflections of fiscal maneuvers to society? This article concluded that the clarifications regarding the fiscal tricks were acts committed by the Federal Government that changed the real situation of the public accounts which caused a investment fall by companies, the GDP fall, fiscal adjustment, increased interest rate, the reductions of social programs and the impact in the public debt for the Union and, consequently, to the population since they are the ones that will pay for it.

Keywords: Maneuvers and tax pedaling. Public budget. Credit operations.

ANEXOS

ANEXO A

SALDO DA CEF – CONTA SUPRIMENTO DE FUNDOS DO MDS



ANEXO B

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO		DESPESA EMPENHAD (c)	DESPESAS EXECUTADAS				R\$ VALORES PAGOS (0)
	INICIAL (a)	ATUALIZADA (b)		DESPESAS LIQUIDADADA (d)	INSCRITAS RESTOS A NÃO	% total	% ((d+c)	
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Fcdcral-	10.694.740	10.694.740	10.694.682	10.573.089	121.594	0,8	100,	10.215,83
74101 - Recursos Sob Supervisão Do Mf - Ooc/Mf	13.388.382	14.325.778	11.991.303	2.766.743	9.224.560	0,9	83,7	2.766,743
74102 - Recursos Sob Supervisão Do Minist.Da	170.000	170.000	170.000	78.394	91.606	0,0	100,	16.457
74201 - Recursos Sob Supcr.Da Sup.De Sequros	3.612	4.300	4.172	3.988	185	0,0	97,0	3.988
74202 - Recursos Sob Supervisão Da Ans	20.600	20.600	10.430	3.389	7.041	0,0	50,6	3.389
74203 - Recursos Sob Supervisão Do Incra/Mda	946.000	946.000	12.705	1.068	11.637	0,0	1,3	915
74204 - Rcc.S^Sup. Caixa Const.Casas	184.328	184.328	178.328	104.628	73.700	0,0	96,7	104.628
74205 - Rcc.Sob Sup.Caixa De Fin.Imob.Da	1.500	1.500	917	917	0	0,0	61,1	917
74901 - Recursos Sob Supervisão Do	3.323.538	3.323.538	3.179.378	2.437.938	741.441	0,2	95,7	2.437,750
74902 - Recursos Sob Supervisão Do Fies	(102.644)	5.690.127	5.690.127	5.515.333	174.794	0,4	100,	4.807,87
74904 - Rcc.Sob Supcrv.Do Fundo Da	4.176.390	4.284.996	3.773.171	3.773.171	0	0,3	88,1	3.769,359
74905 - Recursos Sob Supervisão Do Funntel	200.000	200.000	200.000	200.000	0	0,0	100,	200,000
74906 - Recursos Sob Supervisão Do Banco Da	300.000	300.000	220.000	118.606	101.394	0,0	73,3	118,606
74908 - Recursos Sob Supervisão Do	33.202	33.202	0	0	0	0,0	0,0	0
74910 - Rcc^Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E	1.058.939	2.058.939	2.058.939	2.058.939	0	0,2	100,	1.058,939
74912 - Recursos Sob Supcrv. Do Fundo Nac. De	161.800	281.800	264.200	0	264.200	0,0	93,8	0
74913 - Recursos Sob Supervisão Do Fno	2.062.865	2.062.865	2.062.865	1.784.552	278.313	0,2	100,	1.784,552
74914 - Recursos Sob Supervisão Do Fco	2.062.865	2.062.865	2.062.865	1.784.552	278.313	0,2	100,	1.784,552
74915 - Recursos Sob Supervisão Do Fnc	6.188.594	6.188.594	6.188.594	5.353.655	834.940	0,5	100,	5.353,655
74916 - Rcc^Sup.Do Fundo Nac. SMudancas Do	360.000	360.000	360.000	0	360.000	0,0	100,	0
74917 - Recursos Sob Supervisão Do Fda	1.397.513	1.397.513	1.397.513	0	1.397.513	0,1	100,	0
74918 - Recursos Sob Supervisão Do Fdnc	2.022.482	2.022.482	2.022.482	0	2.022.482	0,2	100,	0
74919 - Fundo De Desenvolvimento Do Centro-	1.434.000	1.434.000	1.433.990	0	1.433.990	0,1	100,	0
75101 - Recursos Sob Supervisão Do Minist. Da	(103.494,7	0	0	0	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingência	18.420.700	759.582	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.408.582,	1.602.208,73	1.440.396,	1.440.396,820	100,0	89,9	1.296,525,	

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****ORÇAMENTOS FISCAL B DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013**

UNIDADE ORÇAMENTARIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO		DESPESA EMPENHADA	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS
	INICIAL	ATUALIZADA		DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A	% ((d+c)/ total)	% ((d+c)/ b)	
66101 - Controladoria-Geral Da União - Cgu/Pr	96.263	109.269	102.043	101.874	169	0,3 0,0	93,4	101.847
67101 - Scc.Dc Políticas De Prom.Da Igualdade Racial	785	835	810	786	23	0,0 0,0	96,9	723
68101 - Secretaria De Portos - Sep	1.878	1.878	1.873	1.517	357	0,0 35,9	99,8	1.517
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	11.004	11.590	9.953	9.737	216	0,6 0,6	85,9	9.688
69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Emprcsa-Smpc/Pr	378	848	538	292	246	0,0 6,1	63,4	292
71101 - Recursos Sob Supervisão Do Mf - Efu	15.221.000	11.121.000	11.121.000	9.019.720	2.101.280	0,0	100,0	9.019.720
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Scntencas Judiciais	455.633	452.435	172.357	170.519	1.838		38,1	170.519
73101 - Recursos Sob Supervisão Do Mf - Trf.Mf	160.733	180.292	171.646	171.645	1		95,2	165.212
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Fcdral-Fcdf	196	196	196	144	53		100,0	143
74902 - Recursos Sob Supervisão Do Fies	1.883.102	1.883.102	1.883.102	965.145	917.957		100,0	965.145
90000 - Reserva De Contingência	1.021.963	0	0	0	0		0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamcntárias)	<u>3fi.167.S99</u>	34.121.207	30.973.123		30.973.123	100,0	90,s	27.157.897

FONTE: SAFI - STN/CCONT/GEINF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE ORÇAMENTARIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAC INICIAL (a)	DOTACÃO ATUALIZA (b)	DESPESA EMPENHA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				RS milhares VALORES PAGOS (0)
				DESPESA LIQUIDAD (d)	INSCRITAS EM RESTOS A NÃO	%((d+ total	% ((d+e	
73101 - Recursos Sob Supervisão DoMf-Trf.Mf	8.111.41	8.484.511	8.450.784	6.494.194	1.956.590	0,5	99,6	6.489.040
73104 - Recursos Sob Supervisão Do Mmc-	33.758.4	33.912.40	33.838.37	24.529.72	9.308.649	2,2	99,8	24.529.722
73107 - Recursos Sob Supervisão Do Mcc	11.235.8	11.235.86	11.235.86	10.375.43	860.432	0,7	100,	10.375.436
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup.	173.547.	173.704.2	157.698.6	149.525.0	8.173.659	10,2	90,8	149.525.00
73109 - Recursos Sob Supcrv.Min.Do Esporte E	132.370	138.692	138.692	130.210	8.482	0,0	100,	130.210
73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio	0	1.732	0	0	0	0,0	0,0	0
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Fcdcral-	11.664.6	11.664.61	11.664.04	11.538.39	125.654	0,8	100,	11.528.372
74101 - Recursos Sob Supervisão Do Mf - Ooc/Mf	15.063.6	15.063.44	11.682.72	2.084.229	9.598.493	0,8	77,6	2.082.732
74102 - Recursos Sob Supervisão Do Minist.Da	170.000	170.000	59.000	643	58.357	0,0	34,7	643
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.Dc Seouros	5.450	6.424	4.372	4.372	0	0,0	68,1	4.372
74202 - Recursos Sob Supervisão Da Ans	16.000	16.000	10.053	7.324	2.729	0,0	62,8	7.324
74203 - Recursos Sob Supervisão Do Incra/Mda	946.000	946.000	161.292	21.559	139.733	0,0	17,0	21.559
74204 - Rec.SfSup. Caixa Const.Casas P/Pessoal	196.000	196.000	186.688	130.761	55.927	0,0	95,2	130.761
74205 - Rec.Sob Sup.Caixa De Fin.Imob.Da	1.467	1.467	694	694	0	0,0	47,3	694
74901 - Recursos Sob Supervisão Do	3.968.42	3.968.427	3.617.372	3.085.293	532.079	0,2	91,2	3.085.293
74902 - Recursos Sob Supervisão Do Fies	-	9.200.43	9.146.43	9.000.27	146.154	0,6	99,4	9.000.254
74904 - Rec.Sob Supcrv.Do Fundo Da	4.665.40	5.360.289	4.949.001	4.949.001	0	0,3	92,3	4.411.768
74905 - Recursos Sob Supervisão Do Funttel	176.309	176.309	176.309	176.309	0	0,0	100,	176.309
74906 - Recursos Sob Supervisão Do Banco Da	300.000	300.000	300.000	154.129	145.871	0,0	100,	154.129
74908 - Recursos Sob Supervisão Do	35.915	35.915	35.915	0	35.915	0,0	100,	0
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De	324.734	324.734	0	0	0	0,0	0,0	0
74913 - Recursos Sob Supervisão Do Fno	2.221.39	2.221.393	2.016.038	1.912.956	103.082	0,1	90,8	1.912.956
74914 - Recursos Sob Supervisão Do Fco	2.221.39	2.221.393	2.016.038	1.912.956	103.082	0,1	90,8	1.912.956
74915 - Recursos Sob Supervisão Do Fnc	6.664.17	6.664.179	6.048.175	5.738.869	309.306	0,4	90,8	5.738.869
74916 - Rcc^Sup.Do Fundo Nac. SWudancas Do	360.000	360.000	360.000	0	360.000	0,0	100,	0
74917 - Recursos Sob Supervisão Do Fda	1.397.51	1.397.513	1.397.513	0	1.397.513	0,1	100,	0
74918 - Recursos Sob Supervisão Do Fdnc	2.022.48	2.022.482	1.889.550	465.304	1.424.246	0,1	93,4	465.304
74919 - Fundo De Desenvolvimento Do Centro-	1.102.85	1.102.854	1.102.854	0	1.102.854	0,1	100,	0
75101 - Recursos Sob Supervisão Do Minist. Da	-	0	0	0	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingência	8.077.27	7.450.576	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.594.98	1.820.193.	1.651.950.		1.651.950.341	100,0	90,8	1.513.157.

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE ORÇAMENTARIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZA (b)	DESPESA EMPENHA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				RS milhares VALORES PAGOS (0)
				DESPESA LIQUIDAD (d)	INSCRITAS EM RESTOS A NAO	% total	% ((d+e)	
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	2.870	2.901	2.731	2.628	103	0,0	94,1	2.628
64901 - Fundo Nac. P/A Criança E O Adolescente -	175	175	174	22	153	0,0	99,4	22
65101 - Secretaria De Políticas Para As Mulheres-	1.866	1.866	1.834	1.772	62	0,0	98,3	1.772
66101 - Controladoria-Gcral Da União - Cgu/Pr	108.699	108.699	105.795	105.585	210	0,3	97,3	105.585
67101 - Scc.Dc Políticas De Prom.Da Igualdade	1.641	1.725	1.055	999	56	0,0	61,2	999
68101 - Secretaria De Portos - Sep	2.251	2.251	2.221	2.015	206	0,0	98,7	1.884
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-	10.786	12.419	11.818	11.555	264	0,0	95,2	11.501
69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Emprcsa-	691	1.511	1.168	1.158	9	0,0	77,3	1.158
71101 - Recursos Sob Supervisão Do Mf - Efu	17.000.000	17.000.000	17.000.000	15.950.720	1.049.280	43,0	100,0	15.950.720
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas	331.051	331.051	265.698	105.691	160.006	0,7	80,3	105.670
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	18	18	18	16	3	0,0	100,0	16
73101 - Recursos Sob Supervisão Do Mf-Trf.Mf	180.666	185.166	173.979	173.879	100	0,4	94,0	173.879
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-	198	198	198	133	66	0,0	100,0	133
74902 - Recursos Sob Supervisão Do Fies	3.106.087	3.106.087	3.106.087	3.049.617	56.470	7,9	100,	3.049.617
90000 - Reserva De Contingência	77.516	0	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	40.886.028	40.874.345	39.567.064		39.567.064	100,0	96,8	37.649.766

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

ANEXO C

DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP)

								R\$ milhões
ITEM	dez/12	% PIB	dez/13	% PIB	dez/14	% PIB	Varição	% PIB
Dívida Líquida Total	1.550.083	32,89	1.626.335	31,53	1.883.147	34,11	256.812	2,57
Governo Federal	1.061.858	22,53	1.090.393	21,14	1.272.707	23,05	182.314	1,91
Bacen	-59.653	-1,27	-65.035	-1,26	-72.028	-1,3	-6.992	-0,04
Estatais Federais	-6.122	-0,13	-5.897	-0,11	-4.077	-0,07	1.820	0,04
Demais Entes	554.001	11,75	606.874	11,77	686.544	12,43	79.670	0,67
Dívida Interna Líquida	2.169.502	46,03	2.341.011	45,39	2.669.547	48,35	328.536	2,96
Governo Federal	975.343	20,69	1.000.843	19,41	1.166.120	21,12	165.277	1,72
Bacen	693.505	14,71	804.454	15,60	909.952	16,48	105.497	0,88
Estatais Federais	-6.386	-0,14	-6.178	-0,12	-4.447	-0,08	1.731	0,04
Demais Entes	507.040	10,76	541.891	10,51	597.922	10,83	56.031	0,32
Dívida Externa Líquida	-619.419	-13,14	-714.676	-13,86	-786.400	-14,24	-71.724	-0,39
Governo Federal	86.515	1,84	89.550	1,74	106.587	1,93	17.037	0,19
Bacen	-753.158	-15,98	-869.490	-16,86	-981.979	-17,79	-112.490	-0,93
Estatais Federais	263	0,01	280	0,01	370	0,01	90	0,00
Demais Entes	46.961	1,00	64.983	1,26	88.622	1,61	23.639	0,35
PIB	4.713.096		5.157.569		5.521.256			

Fonte: Bacen